ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Teutônia e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - no Município de Teutônia/RS, diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para fins desta Lei denomina-se:

- I Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado, para a garantia da segurança global da população, face principalmente ao risco de desastres.
- II Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, sociais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema, usando meios próprios;
- III Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade no município, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade do município, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.
- **Art. 3º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil SINPDEC.

Art. 4º A COMPDEC compete:

- I planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- II promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;
- III elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;



MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- IV elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados de acordo com a legislação vigente;
- VI capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VII promover educação cultural divulgando os princípios de defesa civil na rede municipal de ensino;
- VIII vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- IX implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de risco e sobre os recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- X analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- XI manter órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de defesa civil;
- XII realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XIII proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV propor a autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMPDEC;
- XV vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XVI coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XVII planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre; e
- XVIII participar dos Sistemas de Defesa, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres.

Art. 5° A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador Municipal;

II - Conselho Municipal;

III – Equipe técnica;

IV – Equipe operacional; e

V- Equipe Administrativa.

 $\$ 1° - O coordenador da COMPDEC será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- $\S~2^\circ$ O coordenador da COMPDEC apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão o Conselho Municipal e Equipes de que trata este artigo.
- § 3° Cabe ao coordenador da COMPDEC designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.
- **Art. 6º** Os integrantes da COMPDEC poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação à custos relacionados com deslocamentos e capacitação.
- § 1° Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada "serviço público relevante", podendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.
- **Art. 7º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Teutônia, que adotará a sigla FUMPDEC, como instrumento que tem por finalidade a captação, controle e aplicação dos recursos financeiros destinados a garantir a execução das ações de proteção e defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção e mitigação de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação de cenários atingidos por desastres.

Parágrafo único. O FUMPDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 8º São ações de Proteção e Defesa Civil:

- I Ações de prevenção e mitigação de desastres que compreendem:
- a) avaliação dos riscos dos desastres;
- b) redução dos riscos de desastres.
- § 1° A avaliação dos riscos dos desastres compreende:
- a) Estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) Estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) Elaboração de projetos destinados a minimização de desastres; e
- d) Confecção de projetos educativos e de divulgação.
- § 2° A redução dos riscos de desastres compreende:
- a) A adoção de medidas não estruturais que englobem o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres;
- b) A execução de medidas estruturais que englobem obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas à redução de desastres.
- II As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:
- a) capacitação e treinamento de recursos humanos;
- b) aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;
 - c) desenvolvimento científico e tecnológico;
 - d) informação e pesquisa sobre desastres;

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- e) articulação e integração de ações de informações;
- f) desenvolvimento institucional;
- g) motivação e articulação empresarial e da população;
- h) desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
 - i) planos operacionais e de contingências; e
 - j) planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.
 - III As ações de respostas e gestão dos desastres compreendem:
 - a) socorro às populações afetadas por desastres; e
- b) assistência às populações afetadas por desastres e destinação de recursos para as despesas de custeio operacional, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.
 - IV As ações de reconstrução e recuperação compreendem:
- a) o restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem estar da população;
 - b) realocação de populações afetadas por desastres; e
 - c) reconstrução e reabilitação de cenários de desastres.
 - Art. 9º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:
- I os provenientes de dotações orçamentárias do Município, consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos no decorrer do período;
 - II os transferidos da União, Estado ou de outros Poderes;
 - III o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;
- IV as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, destinadas às atividades de proteção e defesa civil;
- V os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos firmados pelo Município com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI os valores recebidos a título de juros, atualização monetária, aplicações financeiras e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;
- VII os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, quando destinados à Defesa Civil;
 - VIII outras rendas que venham a ser legalmente destinadas ao FUMPDEC.
- **Parágrafo único.** As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, tão logo sejam realizadas.



MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- **Art. 10.** O FUMPDEC é vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública e será por esta administrado.
- § 1º Os recursos do FUMPDEC serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, denominada Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Teutônia.
- § 2º Os recursos do FUMPDEC não poderão ser contingenciados em função de serem sustentáculos na prestação de serviços de pronto atendimento e de emergência, visando à salvaguarda urgente da vida e do patrimônio de cidadãos residentes no município de Teutônia afetados por desastres.
- **Art. 11.** As aplicações dos recursos do FUMPDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem, para além das ações definidas no art. 2º desta lei, mais:
- I desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tais como: elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações; estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos; elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações; elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento; capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;
 - II cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
 - III campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
 - IV organização de postos de comando e de abrigos;
- V pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;
- VI aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- VII em caso de desastre: para o suprimento de alimentos, água potável, medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal, material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre, roupas e agasalhos, material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros, material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais, combustíveis óleos e lubrificantes, equipamentos para resgate, material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial, apoio logístico às equipes empenhadas nas operações, material de sepultamento, pagamento de serviços relacionados com restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais, outros serviços de terceiros, transportes, a desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- VIII reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;



MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

IX - pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 É criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que adotará a sigla COMUPDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Teutônia - FUMPDEC.

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;
- II deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa
 Civil Municipal;
- III reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência:
- IV examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;
- V propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;
- VI fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Teutônia FUMPDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;
- VII elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo único. Compete, ainda, ao COMUPDEC a supervisão financeira do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Teutônia, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMPDEC.

- **Art. 14** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil COMUPDEC compõe-se de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, assim distribuídos:
 - I-04 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
 - II 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:
 - 01 (um) representante do escritório municipal da EMATER/RS ASCAR,
 - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais,
 - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia,
 - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teutônia.
- § 1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.
- § 2º O COMUPDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.
- **Art.15.** Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.
- **Art.16.** Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMUPDEC, o Município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

- **Art. 17.** Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.
- **Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias nas leis orçamentárias, com a abertura de créditos adicionais que se mostrem necessários para a escorreita aplicação da presente lei.
- **Art. 19**. Ficam revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Lei Municipal nº 3.911 de 08 de março de 2013.
 - Art.20. Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Teutônia, 07 de fevereiro de 2025.

Renato Airton Altmann Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 018/2025 MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação dos nobres edis a presente proposta legislativa que visa atualizar e regularizar a legislação municipal sobre a Defesa Civil, que se mostra desatualizada e incompleta frente as necessidades atuais para viabilizar a busca de recursos públicos de outros órgãos governamentais para serem investidos diretamente em ações de defesa civil.

Ainda no ano de 2013, foi promulgada a Lei Municipal nº 3911/2013 que criou o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC. No entanto, desde então nenhuma ação foi praticada pelo Poder Público Municipal, com vistas a atualizar o ordenamento municipal sob a temática, sequer criando o Conselho Municipal, inscrevendo o Fundo junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando a obtenção do CNPJ e consequentemente formalizando a abertura de conta bancária específica para a destinação de recursos destinados exclusivamente para a Defesa Civil.

Assim, para que possa ser criado um CNPJ para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como, a abertura de conta bancária específica para que possa haver a captação de recursos públicos ou privados a serem destinados para os objetivos da Defesa Civil, impõe que haja a atualização da normativa municipal que ora se propõe.

Outrossim, propõe-se a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Teutônia, o qual em que pese existia, não possui qualquer embasamento legal para a sua constituição e regular funcionamento.

Ressalta-se sobre a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, visando adequar nosso ordenamento jurídico de modo que sejam atendidas as exigências estaduais e federais no âmbito da Defesa Civil.

Indubitavelmente a legislação municipal pertinente a Defesa Civil, não atende as exigências das esferas estaduais e federais, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei se faz absolutamente necessário, uma vez que o Fundo Municipal De Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil - COMUPDEC e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, principalmente para a captação de recursos em tempos de calamidade pública.

Certos da aprovação em regime de urgência de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Renato Airton Altmann Prefeito Municipal